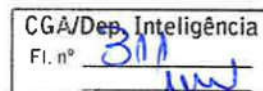




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO



Protocolado CGA nº 295/2013 – SPDOC CC nº 40.704/2013

Secretaria de Governo: C.G.A. Departamento de Inteligência.

Assunto: Denúncia imprensa sobre aumento de obras irregulares na Serra da Cantareira, município de Mairiporã/ SP.

RELATÓRIO FINAL

Senhor Coordenador,

1 –Versam os autos sobre denúncia veiculada na imprensa acerca da ocorrência de obras irregulares na Serra da Cantareira, especificamente no município de Mairiporã/ SP;

2- Segundo a informação jornalística, a falta de fiscalização e a demora na análise dos processos para emissão de licenças estaria contribuindo para proliferação de construções irregulares na região;

3-Com vistas a colher mais subsídios, esta Corregedoria se deslocou até a sede da Secretaria Municipal do Meio Ambiente no município de Mairiporã, onde fomos recebidos pelo Secretario Doutor [REDACTED], que após tomar ciência do assunto tratado nestes autos, nos convidou a acompanhá-lo até a Prefeitura Municipal de Mairiporã, onde nos reunimos com a Procuradora do Município Doutora [REDACTED]

4- Finda a reunião, o senhor Secretario Doutor [REDACTED] entendeu pela necessidade de prestar esclarecimentos complementares. Consigne-se que o município de Mairiporã conta com plano de habitação, o qual constatou a existência de 138 assentamentos ou associações irregulares na área;

5- Em suas declarações, o senhor Secretario Doutor [REDACTED], asseverou que estava na Secretaria há questão de 4 meses, e logo de inicio constatou a existência de vários licenciamentos para construção sem a devida analise, onde alguns datavam do ano 2009, e essa demora fez com que a maioria dos interessados construíssem

Página 1 de 4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO

irregularmente. Inquirido sobre ter ouvido comentários quanto a irregularidades praticadas por funcionários da CETESB, informou que não, e acrescentou não ter conhecimento a respeito de desídia ou omissão por parte de funcionários da CETESB (fls.09). Juntou-se a este feito cópia do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social da Prefeitura Municipal de Mairiporã (fls.13/230), onde se verifica quadro de critérios para caracterizar os assentamentos ilegais em consolidáveis ou não consolidáveis;

6- Após conhecimento dessas informações, esta Corregedoria solicitou a CETESB que esclarecesse em qual situação se encontravam os processos para expedição de alvarás dos assentamentos identificados como irregulares pelo Plano Municipal de Habitação da Prefeitura Municipal de Mairiporã;

7- Como resposta nos veio à informação técnica CETESB nº 041/14/CLG (fls.251/254), a qual esclarece que os estudos realizados e as propostas formuladas no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social da Prefeitura não levaram em consideração a variável ambiental, que é questão de relevância ao se regularizar ocupações localizadas em áreas de proteção aos mananciais;

8- Com vistas a complementar as informações chamamos para prestar esclarecimentos, o servidor e gerente da agência ambiental CETESB de Mairiporã Rafael [REDACTED] (fls.259) o qual esclareceu, que conforme Informação Técnica acostada as folhas 251 e 252, a Prefeitura Municipal de Mairiporã ao realizar seu plano municipal de habitação de interesse social, não considerou a questão ambiental, ou seja não observou o disposto nas Leis Estaduais 898/75 e 1172/76, as quais regulam as questões pertinentes a áreas de proteção de mananciais;

9- Contudo, restaram esclarecimentos sobre as medidas que a CETESB tomou após conhecimento de tais irregularidades. O esclarecimento veio por meio da Informação Técnica nº001/15/CL da CETESB (fls.267), que informa não ter obtido na Prefeitura Municipal de Mairiporã informações suficientes para iniciar as aplicações das sanções legais contra os infratores, como identificação dos proprietários dos respectivos imóveis e endereços. Todavia, a CETESB oficiou a prefeitura para que fossem fornecidos dados cadastrais dos assentamentos constantes no Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, especificamente aqueles objeto da Informação Técnica nº04/14/CLG acostada às



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO

folhas 251/254. Essa questão foi esclarecida pelo servidor [REDACTED] conforme fls.273;

10- Em aditamento, o servidor [REDACTED] esclareceu, que no caso aqui analisado, a prefeitura não autorizou os assentamentos, de sorte que são irregulares, se tratando de invasões, de maneira que não se tinha ciência quem eram os proprietários dos imóveis, tornando inviável a aplicação de sanções. Novamente a prefeitura foi instada pela CETESB a informar a localização exata de todas as áreas, e numero de inscrição municipal de todos os imóveis;

11- Na sequência foram concedidos prazos para que a Prefeitura Municipal de Mairiporã fornecesse as informações solicitadas (fls.293/295/298). Porém, a Informação Técnica nº155/16/CLG que nos foi enviada pela CETESB, e que se encontra às folhas 308, dá conta que a Prefeitura Municipal de Mairiporã não apresentou todas as informações solicitadas pela CETESB via ofício acostado as folhas 281, o que fundamentou a aplicação pela CETESB em desfavor da prefeitura do AIIPM nº15001731 impondo penalidade de multa (vide folhas 308).

Era o que tínhamos a relatar. Passamos a opinar.

Esta apuração tem por finalidade verificar possíveis irregularidades praticadas por servidores públicos, como por exemplo; corresponsabilidade ou responsabilidade solidária, quando da ocorrência de crime contra o meio ambiente , tendo em vista a existência no município de Mairiporã/SP de vários assentamentos implantados em área de proteção aos mananciais, com infração, em tese, do disposto no artigo 38 da Lei nº 9.605/98.

De acordo com a documentação apresentada pela CETESB as sanções deixaram de ser aplicadas contra os respectivos autores, porque a Prefeitura Municipal de Mairiporã não apresentou as informações solicitadas, incorrendo em penalidade aplicada pela CETESB.

Note-se que as infrações foram praticadas dentro do município de Mairiporã com inicio no ano de 2012 de acordo com o documento de folhas 251, e a prefeitura no seu estudo para o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, não levou em consideração a variável ambiental, quer dizer, não atentou para o cumprimento das normas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE GOVERNO

estabelecidas nas Leis Estaduais 898/75 e 1172/76, infringindo assim o disposto no artigo 38 da Lei nº9605/98. Dessa forma, esses signatários não vislumbram a prática de irregularidades envolvendo servidores públicos estaduais, sugerindo o arquivamento definitivo destes autos, com envio de cópias ao Departamento de Polícia de Proteção a Cidadania – Divisão de Crimes Contra o Meio Ambiente, visando apurar eventuais irregularidades praticadas por servidores da Prefeitura Municipal de Mairiporã, outras providências que entender necessárias, e ofício para a citada prefeitura para conhecimento e providências que entender pertinentes.

À apreciação superior.

São Paulo, 22 de maio de 2017.


Miriam Deble de Freitas
Corregedor- CGA – D.I.


Herbert Gonçalves Espuny
Corregedor –CGA- D.I.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA

Protocolado CGA nº 295/2013

SPDOC CC nº 40704/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração, e outro(s)

Assunto: Imprensa – denúncia de aumento de obras irregulares na Serra da Cantareira.

1. Ciente, de acordo
2. Junte-se Relatório Final apresentado pelos Corregedores;
3. Encaminhe-se o presente auto, a Presidência da Corregedoria, para conhecimento e providências para oficial a Delegacia de Crimes Contra o Meio Ambiente – DPPC; enviando cópia em mídia digital do presente auto para as providências cabíveis;
4. Encaminhe-se, ainda, outra cópia dos autos em mídia digital, a Prefeitura Municipal de Mairiporã, para conhecimento das conclusões alcançadas e providências de sua alçada;
5. Após, ao Centro Administrativo para que se proceda ao seu arquivamento definitivo, com base no art. 6, III do Decreto 57.500 de 08 de novembro de 2011, antes, porém do Departamento de Instrução Processual, de acordo com Portaria CGA/ADM 006/2016;
6. À consideração superior

CGA/Departamento de Inteligência, 22 de maio de 2017.

JOAO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA nº 295/2013

SPDOC CC nº 40704/2013

Interessado: Corregedoria Geral da Administração, e outro(s)

Assunto: Imprensa – denúncia de aumento de obras irregulares na Serra da Cantareira.

1. À vista das conclusões constantes do Relatório Final apresentado pelos Corregedores, que acolho, encaminhe-se o presente auto ao Centro Administrativo para envio de cópia em mídia digital do presente auto a Delegacia de Crimes Contra o Meio Ambiente – DPPC e a Prefeitura Municipal de Mairiporã.
2. Após proceda ao arquivamento definitivo, antes, porém ao Departamento de Instrução Processual de acordo com Portaria ADM/CGA 006/2016.

CGA, 23 de junho de 2017


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE